



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

**LEI Nº 3.639/2010**

**Dispõe sobre o parcelamento de créditos com a Fazenda Pública no município de Três Corações.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos créditos para com a Fazenda Pública Municipal em valor acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) decorrente de procedimento administrativo, acordo judicial ou de confissão espontânea de natureza indenizatória.

Art. 2º Os créditos podem ser pagos em parcelas iguais, mensais e consecutivas em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 1º O pedido de parcelamento deve ser protocolado até o prazo máximo de 31 de março de 2011, na Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º O parcelamento deve ser formalizado mediante Termo de Acordo de Parcelamento e instruído com o demonstrativo dos débitos.

Art. 4º O processo de parcelamento é preparado:

I – na Procuradoria Geral do Município; e

II – no Departamento da Receita da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas importa na:

I - perda dos benefícios concedidos no ato do parcelamento para o saldo devedor remanescente;

II - denúncia automática do parcelamento;

III - inscrição imediata do crédito na dívida ativa.

Art. 6º O sujeito passivo inadimplente pode restaurar o parcelamento, desde que regularize o pagamento das parcelas em atraso, acrescidas de juros e atualização monetária, conforme legislação específica.

*111*

1



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

Parágrafo Único. O saldo remanescente do acordo de parcelamento não cumprido pelo sujeito passivo é inscrito em dívida ativa para execução, independentemente da instauração de procedimento administrativo contraditório.

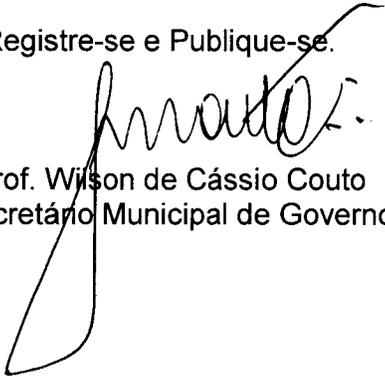
Art. 7º Os atos necessários para operacionalização desta Lei são expedidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 30 de dezembro de 2010.

  
**FAUSTO MESQUITA XIMENES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
Prof. Wilson de Cássio Couto  
Secretário Municipal de Governo



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

Termo de Acordo de Parcelamento de  
Créditos com a Fazenda Pública no  
Município de Três Corações/MG nos  
moldes da Lei Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

(Processo nº \_\_\_\_\_)

## 1 - DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG, por meio da  
\_\_\_\_\_, representada por  
\_\_\_\_\_, na qualidade de  
\_\_\_\_\_, concede a  
\_\_\_\_\_, portador (a) do CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na  
\_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_,  
**PARCELAMENTO DE CRÉDITO** com a Fazenda Pública do Município, com fulcro na  
Lei Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ mediante as seguintes condições:

## 2 - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de parcelamento de crédito com a Fazenda Pública do Município de Três Corações, conforme decisão constante no processo em referência.

## 3 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O contribuinte recolherá aos cofres do Município, a título de indenização, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 - As parcelas serão mensais e sucessivas, vencendo-se no dia indicado pelo contribuinte no pedido de parcelamento, devendo o pagamento ser realizado nas agências do Banco BRADESCO.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

**3.3** - Cada parcela será atualizada de acordo com a legislação em vigor.

**3.4** - A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 5% (cinco por cento).

### **4 - DA VIGÊNCIA**

A vigência do ajuste será de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) meses, a contar da data de assinatura do termo de parcelamento.

### **5 - DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO**

**5.1** - A falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias, acarretará o vencimento antecipado do débito e o cancelamento do parcelamento.

**5.2** - O saldo devedor será encaminhado para inscrição em dívida ativa, ajuizamento ou prosseguimento da ação judicial, conforme situação do débito.

**5.3** - Antes do envio dos autos para inscrição do débito em dívida ativa, ajuizamento ou prosseguimento da ação judicial, será enviada notificação ao contribuinte, uma única vez, informando do cancelamento do parcelamento.

### **6 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O pedido de parcelamento do débito constitui confissão espontânea ou procedimento administrativo, nos termos do Código de Processo Civil. A consolidação do crédito não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

### **7 - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste Termo, deverá a Administração providenciar sua publicação resumida nos órgãos de publicação do município de Três Corações-MG no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Município.



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”

## 8 - DO FORO

Fica eleito o Foro de Três Corações, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do Termo.

Prefeitura de Três Corações/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

Pelo **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG**

\_\_\_\_\_ )

Pelo **BENEFICIÁRIO**

\_\_\_\_\_ )